

"Quando somos sábios e não temos pressa, percebemos que somente as coisas grandes e valiosas têm alguma existência absoluta e permanente" (**Henry Thoreau**)



Português de Ofício

Colocação pronominal: ênclise

Sempre ouvimos falar que o nosso idioma é preferencialmente enclítico, ao contrário do espanhol, por exemplo, para o qual se indica como padrão a próclise: “me gusta”, “me encanta”.

Assim, em português, devemos posicionar o pronome depois do verbo. Consideram-se, segundo esse pensamento, equivocadas expressões como:

Me empresta esse livro? / Me liga amanhã.

Ora, a língua é plástica. As escolhas tanto vocabulares quanto sintáticas se pautam por situações, meios, plataformas, formalidade ou informalidade. Então, entre o cotidiano “me empresta” e os usos nos textos atuais é possível perceber mudanças ou flexibilização da colocação pronominal.

Mesmo as gramáticas canônicas lançam um olhar mais amplo sobre o tema. Evanildo Bechara, por exemplo, na Moderna Gramática Portuguesa, aponta que

durante muito tempo viu-se o problema apenas pelo aspecto sintático, criando-se a falsa teoria da 'atração' vocabular do *não*, do *quê*, de certas conjunções e tantos outros vocábulos. Graças a notáveis pesquisadores (...) passou-se a considerar o assunto pelo aspecto fonético-sintático.

O autor quer deixar claro que não se trata de mera atração. O que nos obriga a colocar o pronome antes do verbo (próclise) é a eufonia, não uma regra pura e simples. Observem as orações abaixo:

*Ele não me contou nada. / Ele não contou-me nada.**

Ambas estão claras, mas a primeira nasce mais naturalmente. Então, o usuário determina a regra, não o contrário. É ele quem percebe o idioma.

Das gramáticas mais conhecidas extraímos sugestões para uso da **ênclise** que levam em consideração aspectos sintáticos, portanto mais fixos:

a) se o pronome for objeto do verbo

*Mesmo com todas as dificuldades, **deram-lhe** o que era necessário.*

b) quando o pronome tem a forma “o” ou “a” e o infinitivo vem regido da preposição “a”

*Se soubesse, não continuaria a **lê-lo**. (R. Barbosa)*

*Começaram a **imitá-la**.*

c) nas locuções verbais em que o verbo principal está no infinitivo ou gerúndio

*O candidato veio **interromper-me**.*

*Quero **encontrá-la** nas próximas horas.*

*la **revelando-se** cada vez mais feroz.*

d) nas locuções verbais, quando não estiver previsto o uso exclusivo da próclise, a ênclise recai sobre o verbo principal

***la-me** esquecendo dela. (G. Ramos)*

***Vão-me** buscar assim que estiver pronto.*

e) em início de período

***Sentei-me** calada e observei o tempo.*

A flutuação na colocação pronominal não significa, entretanto, que antigas regras não tenham aplicabilidade. Elas são válidas e funcionam, não como regras, mas como registro de ocorrências mais usuais.

Ainda é importante destacar que alguns autores consideram que não se pode iniciar período ou oração com pronome átono. Assim, em períodos como

Se a simulação for absoluta, sem que tenha havido intenção de prejudicar terceiros, ou de violar disposição de lei, e for assim provado a requerimento de algum dos contratantes, – se julgará o ato inexistente,

“se julgará”, por vir após vírgula, indicaria início de oração, o que, para alguns, significa equívoco de colocação. Modernamente, entretanto, mesmo os que se pautam pelo critério da oração, admitem a colocação do pronome átono antes do verbo em orações intercaladas. Sobre isso, a gramática de Celso Cunha destaca a preferência pela próclise, em especial no Brasil, em orações absolutas, principais e coordenadas, não iniciadas por palavra que exija ou aconselhe tal colocação (como palavras negativas, pronomes interrogativos, etc).

Essa liberdade de uso não significa abandono do redator à própria sorte. De forma alguma. Quanto mais nos apropriamos da língua mais os contornos locais se tornam claros e fortes. Não se trata de um aviltamento da língua original, mas de evolução natural e necessária, imposta pelos usuários, os entes soberanos dessa ferramenta.

O assunto não termina aqui, claro. Até a próxima!

Dúvidas, perguntas ou sugestões: sedoc@trt3.jus.br

Fontes básicas:

BECHARA, Evanildo. **Moderna Gramática Portuguesa**. 37ª ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2005.

CUNHA, Celso & CINTRA, Lindley. **Nova Gramática do Português Contemporâneo**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2008.



Demissão ou Dispensa?

Depende. A pergunta que se deve fazer é: de quem partiu a iniciativa de colocar fim ao contrato de trabalho?

Esse é o caminho para perceber a diferença. No entanto, notamos o uso predominante e indistinto do termo “demissão” em toda e qualquer hipótese de rescisão do contrato.

Os dois termos existem e dizem respeito ao rompimento do vínculo de emprego, mas devem ser usados em situações específicas, pois não são palavras sinônimas.

A **dispensa** ocorre quando o empregador toma a iniciativa de rescindir o contrato de trabalho. Se, entretanto, a declaração de vontade de colocar fim à relação parte do empregado, configura-se a **demissão**.

Em outras palavras: o empregador dispensa o empregado; o empregado se demite.

Os dois termos, demissão e dispensa, encontram-se no [Vocabulário Jurídico Controlado \(VJC\)](#).



Jurisprudência

Tribunal Superior do Trabalho

I - AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SUCESSÃO TRABALHISTA. TITULAR DE CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL. POSSIBILIDADE. RESPONSABILIDADE DO SUCESSOR. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO NOVO DELEGATÁRIO. Cinge-se a controvérsia a se perquirir sobre a sucessão trabalhista – titular de cartório extrajudicial - possibilidade - responsabilidade do sucessor. O Tribunal Regional concluiu que "A ausência de contratação da embargante não afasta a sua responsabilidade na lide, porquanto assentada a sucessão do empregador". Note-se que esta Corte sedimentou o entendimento de que considera que não caracteriza sucessão trabalhista quando o empregado do titular anterior não prestou serviços ao novo titular do cartório. Afastado o óbice apontado na decisão agravada, impõe-se a sua reconsideração relativa à sucessão trabalhista - titular de cartório extrajudicial - possibilidade - responsabilidade do sucessor. Agravo conhecido e provido.

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUCESSÃO TRABALHISTA. TITULAR DE CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL. POSSIBILIDADE. RESPONSABILIDADE DO SUCESSOR. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO NOVO DELEGATÁRIO. Esta Corte sedimentou o entendimento de que não caracteriza sucessão trabalhista quando o empregado do titular anterior não prestou serviços ao novo titular do cartório. Logo, a decisão regional parece divergir do acórdão paradigma à fl. 317, que considera que não caracteriza sucessão trabalhista quando o empregado do titular anterior não prestou serviços ao novo titular do cartório. Agravo de instrumento conhecido e provido. III - **RECURSO DE REVISTA. SUCESSÃO TRABALHISTA. TITULAR DE CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL. POSSIBILIDADE. RESPONSABILIDADE DO SUCESSOR. AUSÊNCIA DE**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO NOVO DELEGATÁRIO. A jurisprudência dominante nesta Corte Superior estabeleceu que a mudança de titularidade de cartório extrajudicial somente pode ocasionar a sucessão trabalhista quando haja continuidade na prestação de serviços em prol do titular sucessor. Todavia, na hipótese o Tribunal Regional consignou que a ausência de contratação da embargante não afasta a sua responsabilidade na lide. Assim, a decisão regional violou os artigos 10 e 448 da CLT. Recurso de revista conhecido por violação dos artigos 10 e 448 da CLT e provido. CONCLUSÃO. Agravo conhecido e provido. Agravo de instrumento conhecido e provido. **Recurso de revista conhecido e provido.** (TST - 3ª Turma – RR - 0000193-15.2012.5.02.0066 - Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte-Disponibilização: DEJT/TST 19/10/2017, p. 1320-1321).



Legislação

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

[RESOLUÇÃO GP N. 82, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017 \(REPUBLICAÇÃO\)](#) - DEJT/TRT3 07/11/2017

Dispõe sobre a Política de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[RESOLUÇÃO GP N. 85, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 31/10/2017

Normatiza a atuação do Escritório de Processos de Trabalho (EPT) e disciplina a gestão de processos de trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[RESOLUÇÃO GP N. 87, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 07/11/2017

Altera a Resolução GP n. 82, de 6 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Política de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR N. 86, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 31/10/2017

Aprova a Arquitetura de Processos de Trabalho da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR N. 88, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 31/10/2017

Altera a Resolução Conjunta GP/GCR n. 74, de 5 de junho de 2017, que dispõe sobre a conversão de autos físicos em processos eletrônicos, módulo Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC), nas Varas do Trabalho da 3ª Região.

[RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR N. 74, DE 5 DE JUNHO DE 2017*](#) - DEJT/TRT3 31/10/2017

Dispõe sobre a conversão de autos físicos em processos eletrônicos, módulo Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC), nas Varas do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

[PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO TRT DA 3ª REGIÃO – 2015 \(PRV GCR/GVCR 3/2015\)](#) - DEJT/TRT3 31/10/2017

Sistematiza as normas regulamentares do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, propiciando a uniformização de procedimentos e a racionalização das atividades forenses das Varas do Trabalho.

[PORTARIA GP N. 479, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 27/10/2017

Indica a equipe de transição dos cargos de direção deste Tribunal para o biênio 2018/2019

[PORTARIA GP N. 484, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 06/11/2017

Altera a composição Comitê Gestor Regional do Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP) no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, acrescentando membros.

[PORTARIA GP N. 485, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 06/11/2017

Altera a composição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPADOC no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, acrescentando membros.

[PORTARIA CONJUNTA GP/GCR N. 482, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 31/10/2017

Dispõe sobre a suspensão da contagem dos prazos processuais no período de 31 de outubro a 20 de novembro de 2017.

[PORTARIA CONJUNTA GP/GCR N. 492, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 06/11/2017

Revoga a Portaria Conjunta GP/GCR n. 482, de 30 de outubro de 2017.

[PORTARIA SEGP N. 2.299, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017 - \(PORTARIA DE SUSPENSÃO\)](#) - DEJT/TRT3 07/11/2017

Suspende, "ad referendum" do Egrégio Órgão Especial, o funcionamento do Foro de Poços de Caldas nos dias 13 de maio e 06 de novembro, respectivamente em razão dos

feriados dedicados ao Dia da Festa de São Benedito e ao Dia da Fundação da Cidade de Poços de Caldas e de sua Padroeira, Nossa Senhora da Saúde, nos termos da Lei Municipal n. 8.433/2007, de 19 de dezembro de 2007.

[PROVIMENTO CR/VCR N. 1, DE 13 DE JUNHO DE 2013](#) - DEJT/TRT3 31/10/2017

Estabelece procedimentos para expropriação judicial de armas de fogo e de munições, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

[ATO CSJT.GP.SG N. 319, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017](#) - DEJT/CSJT 09/11/2017

Aprova o Plano Diretor de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o período de 2018 a 2020.

[ANEXO DO ATO](#)

[RESOLUÇÃO CSJT N. 208, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017](#) - DEJT/CSJT 09/11/2017

Dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

[ANEXO DA RESOLUÇÃO](#)

Tribunal Superior do Trabalho

[ATO SEGJUD.GP N. 575, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017](#) - DEJT/TST 27/10/2017

Dispõe sobre a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais no TST.

[ATO SEGPE.SGDGSET.GP N. 584, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TST 08/11/2017

Altera o inciso I do art. 15 da Resolução Administrativa nº 1.861, de 28 de novembro de 2016, que regulamenta o Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho.

Superior Tribunal de Justiça

SÚMULA STJ N. 593 - DJe/STJ 31/10/2017

O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente.

[Acesso à íntegra da Súmula n. 593.](#)

SÚMULA STJ N. 594 - DJe/STJ 31/10/2017

O Ministério Público tem legitimidade ativa para ajuizar ação de alimentos em proveito de criança ou adolescente independentemente do exercício do poder familiar dos pais, ou do fato de o menor se encontrar nas situações de risco descritas no art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou de quaisquer outros questionamentos acerca da existência ou eficiência da Defensoria Pública na comarca.

SÚMULA n. 595 - DJe/STJ 31/10/2017

As instituições de ensino superior respondem objetivamente pelos danos suportados pelo aluno/consumidor pela realização de curso não reconhecido pelo Ministério da Educação, sobre o qual não lhe tenha sido dada prévia e adequada informação.

[Acesso à íntegra das Súmulas n. 594 e 595.](#)

Legislação Federal

[MEDIDA PROVISÓRIA N. 805, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017](#) - DOU 30/10/2017

Posterga ou cancela aumentos remuneratórios para os exercícios subsequentes, altera a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e a Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, quanto à alíquota da contribuição social do servidor público e a outras questões.